



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 28538469 REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (PRIMEIRO PARTÍCIPE), COM INTERVENIÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL/IITB, E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY (SEGUNDO PARTÍCIPE), OBJETIVANDO ESTABELECEER A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IITB/PCPE, NA SEDE DO SEGUNDO PARTÍCIPE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 10.572.063/0001-76, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo **Subchefe de Polícia, DARLSON FREIRE DE MACEDO**, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, Ato Governamental nº 2877, datado de 03.12.2020, Portarias SDS/ PE nº 6258/2020 de 07/12/2020 e Portaria GAB/PCPE nº 352/2020 com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril, sediado na Rua da Aurora, nº 1633, bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IGUARACY**, CNPJ/MF: 11.464.385/0001-64, localizada na Rua Antonio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy/PE, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado, institucionalmente por seu **Presidente, FRANCISCO TORRES MARTINS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, regida no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculadas ao Plano de Trabalho, integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, localizada na Rua Antonio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy/PE, subordinada tecnicamente ao IITB/PCPE, com a finalidade de propiciar fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 — Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:

2.1.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, localizada na Rua Antonio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy/PE, conforme solicitado através de Ofício Nº 159/2022 (27490586), consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;



biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade;

2.2.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção para o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

2.2.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

2.2.5. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial.

2.2.6. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Acordo tem a vigência de **04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPEs**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do PRIMEIRO PARTÍCIPE, observado o disposto no §1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido:

- I - Por descumprimento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;
- II - Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;
- III - Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável;

Parágrafo Único. O PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá rescindir, unilateralmente, este Acordo, na hipótese de comprovado desvio da finalidade do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

- 7.1.** O plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO e já formalmente aprovado, deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena de imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Quinta deste acordo.
- 7.2.** Do presente Acordo não resultam acréscimos ou criação de despesas, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes, devendo as despesas de cada partícipe serem processadas conforme legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.
- 7.3.** Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre o PRIMEIRO PARTÍCIPE e os servidores/empregados que forem utilizados para a realização dos trabalhos de cadastramento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa.
- 7.4.** O SEGUNDO PARTÍCIPE arcará com a folha de pagamento dos servidores/empregados que atuarem no Posto de Identificação, não restando qualquer responsabilidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE, pelos atos praticados por estes, nem mesmo em caráter subsidiário.
- 7.5.** No caso do SEGUNDO PARTÍCIPE disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros para a execução das atividades do Posto de identificação, incumbirá ao SEGUNDO PARTÍCIPE as despesas relativas às instalações e manutenção do aludido imóvel.
- 7.6.** Como condição de eficácia, os partícipes deverão promover a publicidade do respectivo acordo, nos seguintes termos: o PRIMEIRO PARTÍCIPE irá publicar no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, nos termos da legislação vigente; e, o SEGUNDO PARTÍCIPE irá fixar, em local de grande circulação da população local, seja na Sede da Câmara e/ou em outros órgãos públicos, as informações sobre o convênio, de acordo com a legislação vigente.
- 7.7.** Caberá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE indicar, os gestores, Titular e Substituto, que acompanharão a execução do respectivo acordo; a indicação pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE se dará mediante portaria, e, ao SEGUNDO PARTÍCIPE por meio de Ofício.
- 7.8.** O atendimento dos serviços a serem prestados no posto de identificação será efetivado por agendamento eletrônico na página oficial da Internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, por demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial do SEGUNDO PARTÍCIPE.
- 7.9.** A responsabilidade em manter o funcionamento do posto, para atendimento dos cidadãos que efetivaram os agendamentos eletrônicos e/ou presenciais, se houver, é do SEGUNDO PARTÍCIPE.
- 7.10.** Em virtude do imperativo da inviolabilidade de dados pessoais, bem como em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o SEGUNDO PARTÍCIPE somente poderá alimentar (inserir) dados no sistema específico do IITB/PCPE para fins de emissão de Carteira de Identidade ou da Certidão de Antecedentes Criminais. Não sendo permitido, em hipótese alguma, o acesso e nem consulta a dados já cadastrados nos Sistemas Informatizados do IITB/PCPE.
- 7.11.** Os PARTÍCIPEs comprometem-se a garantir o devido tratamento aos dados pessoais, conforme as prescrições legais dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo, cada um, pelos possíveis danos causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades.
- 7.12.** Responsabilizar-se o SEGUNDO PARTÍCIPE, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste convênio, assim como em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) ou das medidas de segurança estabelecidas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica declarado o Foro da Comarca do Recife, com base no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.



E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente o presente instrumento, junto com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, na data da assinatura.

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
PRIMEIRO PARTÍCIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IGUARACY
SEGUNDO PARTÍCIPE**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho integra, para todos os efeitos legais, o **Acordo de Cooperação Técnica/Administrativa** celebrado entre o **Estado de Pernambuco**, através da **Polícia Civil de Pernambuco**, com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buriel — IITB/PCPE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, nos seguintes termos informativos:

1. Identificação do objeto a ser executado: o funcionamento de posto de identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, situado na **Rua Antônio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy-PE**, subordinado tecnicamente ao IITB/PCPE;
2. Metas a serem atingidas: propiciar o fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população;
3. *Etapas ou fase de execução: o objeto é desenvolvido ininterruptamente pela sua própria natureza. No entanto, o prazo do convênio é de **04 (quatro) anos** a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPEs, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período;*
4. Plano de aplicação de recurso financeiro: o acordo não se destina a repasse de recurso financeiro, responsabilizando-se os Partícipes pelas atribuições seguintes:

a) Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- a.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, situado na Rua Antônio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy-PE, conforme solicitado através de Ofício Nº 159/2022 (27490586), referente a Processo nº 3900001152.000037/2022-71, *consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;*
- a.2. Proporcionar no IITB/PCPE treinamento dos servidores/empregados credenciados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com vistas a tornarem-se aptos à execução da função que irão exercer;



a.3. Organizar e gerenciar a página do agendamento, diante dos parâmetros coordenados pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação/ATI, para disponibilização de vagas, conforme informações do calendário oficial apresentadas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE.

a.4. Autorizar acesso ao sistema específico para **atendimento civil** pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, bem como permitir a operação de equipamentos e sistema (ABIS) para a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade pelo IITB/PCPE, observadas as limitações operacionais e as restrições legais por ventura existentes.

b) Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:

b.1. Providenciar a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do Posto de Identificação, específicos para a identificação humana e a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente *confecção da cédula de identidade*;

b.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

b.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção do Município à Capital, onde se instala o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

b.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

b.5. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial.

b.6. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Recife, na data da assinatura.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO PARTÍCIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

SEGUNDO PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR LACERDA MELQUIADES**, em 18/10/2022, às





13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARLSON FREIRE DE MACEDO**, em 19/10/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA**, em 22/10/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMERE DE LIRA BARCELOS**, em 24/10/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO TORRES MARTINS**, em 25/10/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28538469** e o código CRC **1F88E7F0**.



3900001152.000037/2022-71

Document ID:
28533469**GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CONVÊNIO Nº 28538469 REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (PRIMEIRO PARTÍCIPE), COM INTERVENIÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL/IITB, E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY (SEGUNDO PARTÍCIPE), OBJETIVANDO ESTABELECE A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IITB/PCPE, NA SEDE DO SEGUNDO PARTÍCIPE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 10.572.063/0001-76, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo **Subchefe de Polícia, DARLSON FREIRE DE MACEDO**, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, Ato Governamental nº 2877, datado de 03.12.2020, Portarias SDS/ PE nº 6258/2020 de 07/12/2020 e Portaria GAB/PCPE nº 352/2020 com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril, sediado na Rua da Aurora, nº 1633, bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IGUARACY**, CNPJ/MF: 11.464.385/0001-64, localizada na Rua Antonio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy/PE, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado, institucionalmente por seu **Presidente, FRANCISCO TORRES MARTINS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, regida no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculadas ao Plano de Trabalho, integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, localizada na Rua Antonio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy/PE, subordinada tecnicamente ao IITB/PCPE, com a finalidade de propiciar fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**2.1 — Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:**

2.1.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, localizada na Rua Antonio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy/PE, conforme solicitado através de Ofício Nº 159/2022 (27490586), consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;



2.2.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTICIPE os servidores/empregados responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção para o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

2.2.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

2.2.5. Informar ao PRIMEIRO PARTICIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial.

2.2.6. Informar ao PRIMEIRO PARTICIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Acordo tem a vigência de **04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTICIPES**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do PRIMEIRO PARTICIPE, observado o disposto no §1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido:

- I - Por descumprimento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;
- II - Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;
- III - Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável;

Parágrafo Único. O PRIMEIRO PARTICIPE poderá rescindir, unilateralmente, este Acordo, na hipótese de comprovado desvio da finalidade do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.



cumprido pelas partes, sob pena de imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Quinta deste acordo.

7.2. Do presente Acordo não resultam acréscimos ou criação de despesas, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes, devendo as despesas de cada partícipe serem processadas conforme legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

7.3. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre o PRIMEIRO PARTÍCIPE e os servidores/empregados que forem utilizados para a realização dos trabalhos de cadastramento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa.

7.4. O SEGUNDO PARTÍCIPE arcará com a folha de pagamento dos servidores/empregados que atuarem no Posto de Identificação, não restando qualquer responsabilidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE, pelos atos praticados por estes, nem mesmo em caráter subsidiário.

7.5. No caso do SEGUNDO PARTÍCIPE disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros para a execução das atividades do Posto de identificação, incumbirá ao SEGUNDO PARTÍCIPE as despesas relativas às instalações e manutenção do aludido imóvel.

7.6. Como condição de eficácia, os partícipes deverão promover a publicidade do respectivo acordo, nos seguintes termos: o PRIMEIRO PARTÍCIPE irá publicar no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, nos termos da legislação vigente; e, o SEGUNDO PARTÍCIPE irá fixar, em local de grande circulação da população local, seja na Sede da Câmara e/ou em outros órgãos públicos, as informações sobre o convênio, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Caberá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE indicar, os gestores, Titular e Substituto, que acompanharão a execução do respectivo acordo; a indicação pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE se dará mediante portaria, e, ao SEGUNDO PARTÍCIPE por meio de Ofício.

7.8. O atendimento dos serviços a serem prestados no posto de identificação será efetivado por agendamento eletrônico na página oficial da Internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, por demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial do SEGUNDO PARTÍCIPE.

7.9. A responsabilidade em manter o funcionamento do posto, para atendimento dos cidadãos que efetivaram os agendamentos eletrônicos e/ou presenciais, se houver, é do SEGUNDO PARTÍCIPE.

7.10. Em virtude do imperativo da inviolabilidade de dados pessoais, bem como em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o SEGUNDO PARTÍCIPE somente poderá alimentar (inserir) dados no sistema específico do IITB/PCPE para fins de emissão de Carteira de Identidade ou da Certidão de Antecedentes Criminais. Não sendo permitido, em hipótese alguma, o acesso e nem consulta a dados já cadastrados nos Sistemas Informatizados do IITB/PCPE.

7.11. Os PARTÍCIPEs comprometem-se a garantir o devido tratamento aos dados pessoais, conforme as prescrições legais dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo, cada um, pelos possíveis danos causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades.

7.12. Responsabilizar-se o SEGUNDO PARTÍCIPE, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste convênio, assim como em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) ou das medidas de segurança estabelecidas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica declarado o Foro da Comarca do Recife, com base no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.



E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente o presente instrumento, junto com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, na data da assinatura.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO PARTÍCIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IGUARACY

SEGUNDO PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho integra, para todos os efeitos legais, o **Acordo de Cooperação Técnica/Administrativa** celebrado entre o **Estado de Pernambuco**, através da **Polícia Civil de Pernambuco**, com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buriel — IITB/PCPE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, nos seguintes termos informativos:

1. Identificação do objeto a ser executado: o funcionamento de posto de identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, situado na **Rua Antônio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy-PE**, subordinado tecnicamente ao IITB/PCPE;
2. Metas a serem atingidas: propiciar o fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população;
3. *Etapas ou fase de execução: o objeto é desenvolvido ininterruptamente pela sua própria natureza. No entanto, o prazo do convênio é de **04 (quatro) anos** a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPEs, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período;*
4. Plano de aplicação de recurso financeiro: o acordo não se destina a repasse de recurso financeiro, responsabilizando-se os Partícipes pelas atribuições seguintes:

a) Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

- a.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**, situado na Rua Antônio Santana, nº 16, Centro, Iguaracy-PE, conforme solicitado através de Ofício Nº 159/2022 (27490586), referente a Processo nº 3900001152.000037/2022-71, consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;
- a.2. Proporcionar no IITB/PCPE treinamento dos servidores/empregados credenciados pelo

a.3. Organizar e gerenciar a página do agendamento, diante dos parâmetros coordenados pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação/ATI, para disponibilização de vagas, conforme informações do calendário oficial apresentadas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE.

a.4. Autorizar acesso ao sistema específico para **atendimento civil pelo SEGUNDO PARTÍCIPE**, bem como permitir a operação de equipamentos e sistema (ABIS) para a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade pelo IITB/PCPE, observadas as limitações operacionais e as restrições legais por ventura existentes.

b) Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:

b.1. Providenciar a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do Posto de Identificação, específicos para a identificação humana e a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente *confecção da cédula de identidade*;

b.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

b.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção do Município à Capital, onde se instala o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

b.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

b.5. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial.

b.6. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Recife, na data da assinatura.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO PARTÍCIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

SEGUNDO PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____





13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARLSON FREIRE DE MACEDO**, em 19/10/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA**, em 22/10/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMERE DE LIRA BARCELOS**, em 24/10/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO TORRES MARTINS**, em 25/10/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28538469** e o código CRC **1F88E7F0**.



MONTREAL

Recife, 22 de agosto de 2022
Câmara Municipal de Iguaracy
Iguaracy - PE

Ref. Orçamento Kit Biometria civil para carteiras de identidade

Att. Daniela Simões

M.I. Montreal Informática S.A., empresa especializada em prestação de serviços de Tecnologia da Informação, apresenta proposta para fornecimento de equipamentos para formação de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade civil no Estado de Pernambuco utilizando o Sistema de Identificação do Instituto Tavares Buriel.

A Montreal é a empresa que presta serviços de identificação civil e criminal ao Estado de Pernambuco, no Instituto de Identificação Tavares Buriel, através do contrato N°028/2019, fruto do processo licitatório Pregão Eletrônico N° 0095.2018-CPL-I.PE.0038.DAG-SDS.

A Montreal desenvolveu e forneceu o Sistema de Identificação IDNET, em uso no IITB e, também, forneceu todos os equipamentos utilizados no processo de identificação no Estado de Pernambuco, incluindo servidores, centro de impressão de carteiras de identidade, centro de digitalização de documentos, equipamentos dos Expressos Cidadão e de 110 Prefeituras no Estado de Pernambuco.

Os equipamentos listados em nossa proposta estão em total conformidade com as exigências do edital acima citado e são exatamente os mesmos que são utilizados pelo IITB.

1- OBJETO DESTA PROPOSTA

Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

2- DESCRIÇÃO DO KIT DE IDENTIFICAÇÃO

Os equipamentos que compõem o kit de identificação são utilizados para captura e transmissão de dados biográficos e biométricos das pessoas interessadas em obter carteira de identidade no Estado de Pernambuco, seja 1ª via ou demais vias.

O kit de identificação será conectado ao Sistema Central de Identificação do Instituto de Identificação Tavares Buriel (ABIS) para transmissão dos dados dos requerentes e obtenção de informações relativas ao processo de emissão da carteira de identidade.

A utilização do kit de identificação nos postos de identificação proporciona significativa redução de tempo para entrega das carteiras de identidade aos requerentes, uma vez que todo processo será feito eletronicamente, via internet, sem necessidade de envio de documentos físicos, via malote, dos Postos de Identificação para a Central do IITB.



MONTREAL

A impressão das carteiras de identidade é feita de forma centralizada no Instituto de Identificação e enviada para o Posto de Identificação onde foi solicitada.

A captura das impressões digitais dos requerentes é feita eletronicamente, através de scanners digitais, sem necessidade de utilização de tinta e papel. Isto elimina completamente a necessidade de “sujar” os dedos dos requerentes com tinta.

A captura da foto do requerente é feita eletronicamente, no momento do atendimento, através de máquina fotográfica acoplada ao sistema. Isto elimina a necessidade de o requerente trazer uma foto.

3- COMPOSIÇÃO DO KIT DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

O kit de identificação civil é composto dos seguintes equipamentos:

- 1 Dispositivo de Captura de Impressão Digital 500 DPI
- 1 PAD de Captura Digital de Assinatura
- 1 Plataforma de Captura de Imagens Faciais (câmera fotográfica)
- 1 Suporte sargento
- 1 Modulo cenário Studio para captura de foto
- 1 Scanner de papel para captura de imagens de documentos

Para o funcionamento dos equipamentos que compõem o kit e para instalação do Sistema de Identificação Civil, a ser fornecido pelo Instituto de Identificação Tavares Buril, é necessário que a Prefeitura disponha de um computador com a seguinte configuração mínima:

microcomputador Windows 10; core i5, 4ª geração ou superior; 8 GB RAM; HD 500 GB; Monitor de 24".

O microcomputador não faz parte do kit de identificação proposto neste documento.

4- CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O KIT

De acordo com o edital de Pregão Eletrônico N° 0095.2018-CPL-I.PE.0038.DAG-SDS que definiu as regras de funcionamento do Sistema ABIS para emissão das carteiras de identidade no Estado de Pernambuco, bem como a configuração de todos os equipamentos que são utilizados em todas as etapas do processo, é a seguinte a configuração do kit de identificação para coleta de biometria civil:

Dispositivo de Captura de Impressão Digital 500 DPI

São dispositivos de captura de impressões digitais 500 DPI, para cadastramento de identificações civis, funcionais e criminais em posto de atendimento fixo.

O dispositivo de 500 DPI deverá atender as seguintes especificações mínimas:

- Captura de impressões digitais pausadas, de controle 4-4-2 e roladas.
- Mecanismo de captura: automático ou manual;
- Resolução: 500 dpi;

DS
AH



MONTREAL

- Certificação: FBI IQS, Appendix F;
- Interface: USB 2.0 ou superior e/ou Bluetooth;
- Alimentação: alimentação via USB ou por fonte externa 220 v ou bivolt.
- **Estar homologado no Sistema Idnet de Identificação**

PAD de Captura Digital de Assinatura

Dispositivo para captura de assinatura para cadastramento de identificações civis, funcionais e criminais em posto de atendimento fixo.

O dispositivo de captura de assinatura deverá atender as seguintes especificações mínimas:

- Qualidade forense de dados;
- Registro mínimo de 512 níveis de pressão para cada ponto e, opcionalmente, do tempo relativo de cada ponto em relação ao anterior;
- Display colorido;
- Conectividade USB;
- Exibição da assinatura no display em tempo real;
- Caneta sem pilhas e que não requer manutenção;
- Tela LCD com resolução mínima 320 x 200 pixel;
- Tamanho mínimo da área de leitura 96 x 60 mm.
- **Estar homologado no Sistema Idnet de Identificação**

Plataforma de Captura de Imagens Faciais (câmera fotográfica)

Plataforma de captura de imagens faciais composta por máquina fotográfica, iluminador/flash para compensação de iluminação do ambiente e suporte articulado para cadastramento de identificações civis, funcionais e criminais em posto de atendimento fixo.

O dispositivo de captura de imagens faciais deverá atender as seguintes especificações mínimas:

- Plataforma com o mínimo de fiação exposta para captura de imagens faciais;
- Câmera de no mínimo 5 MP;
- Visualização na tela do operador da imagem do sensor da câmera em tempo real;
- Compensação de iluminação do ambiente por iluminador/flash integrado;
- Conformidade com ICAO 9303, ISO/IEC 19794 e 19785, ANSI/NIST.
- **Estar homologado no Sistema Idnet de Identificação**

Suporte Sargento

- Suporte articulado com ajuste vertical, horizontal e rotação 360° para fixação de câmera fotográfica com funcionalidade de ajuste de altura manual ou automatizado, incluindo, no mínimo, duas articulações que permitam o registro de fotografias de documentos, de sinais distintivos e faces, entre outras funções;

Modulo cenário

Composto de suporte com assento e painel de fundo, confeccionado em alumínio com pintura eletrostática na cor preta, assento em madeira laminada e pintura na cor preta, painel de fundo, com no mínimo 65cm de largura x 85cm de comprimento, altura 45cm (+/- 2cm do chão), painel de fundo confeccionado em superfície que não crie brilho.



MONTREAL

Scanner de papel para captura de imagens de documentos
Scanner de mesa para digitalização de documentos

5- CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preço: O kit de identificação objeto desta proposta é composto de:

- 1 Dispositivo de Captura de Impressão Digital 500 DPI
- 1 PAD de Captura Digital de Assinatura
- 1 Plataforma de Captura de Imagens Faciais (câmera fotográfica)
- 1 Suporte Sargento
- 1 Modulo cenário Studio para captura de foto
- 1 Scanner de papel para captura de imagens de documento

6- DESCRIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIO DOS ITENS DO KIT DE IDENTIFICAÇÃO

Item	Subitem	Descrição	Preço Unitário
1		Kit de identificação civil para uso no Sistema de Identificação Civil do IITB	
	1.1	Dispositivo de Captura de Impressão Digital 500 DPI Marca DERMALOG LF10	R\$ 19.499,18
	1.2	PAD de Captura Digital de Assinatura. Marca WACON STU 540	R\$ 5.578,27
	1.3	Suporte Sargento. Marca CANON	377,76
	1.4	Plataforma de Captura de Imagens Faciais (câmera fotográfica). Marca Canon T 100 ou Canon T7	R\$ 6.283,00
	1.5	Modulo cenário Studio para captura de foto Marca AKIYAMA	R\$ 3.921,73
	1.6	Impressora HP Deskjet 2136. Marca HP	R\$ 1.043,80
	1.7	Cabo USB 2 metros p/impressora	R\$ 15,33
	1.8	Cabo USB p/câmara	R\$ 46,00
		Preço total para 1 kit completo de identificação	R\$ 36.765,07

Trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco Reais e sete centavos

Os equipamentos de captura de impressão digital (1.1), assinatura (1.2) e foto (1.4) estão homologados no Sistema de Identificação Digital Idnet, instalado e em uso no Instituto de Identificação Tavares Buril, em Pernambuco.



MONTREAL

Só equipamentos homologados podem ser utilizados no Sistema Idnet.

Os equipamentos fornecidos no kit de identificação civil têm garantia de 60 dias da Montreal, para troca do equipamento.

O processo de aquisição, pagamento e instalação dos equipamentos segue o procedimento abaixo:

Após a aprovação do processo de compra a Camara envia à Montreal o Pedido de Compra com autorização de faturamento e o empenho respectivo.

De posse do Pedido de Compra e do empenho para faturamento, a Montreal emite a nota fiscal de venda do equipamento e faz a entrega no local definido pela Camara.

A Camara recebe o equipamento, confere os itens entregues, faz o aceite da nota e realiza o pagamento.

O pagamento deverá ser feito em até 5 dias úteis após a data de recebimento do kit de identificação.

Em caso de atraso nos pagamentos, haverá a incidência de uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

Com a confirmação do pagamento, a Montreal faz a instalação dos equipamentos e do sistema de emissão de carteiras de identidade. O treinamento para utilização do sistema de solicitação de carteiras de identidade será realizado por Peritos do Instituto de Identificação Tavares Buril, de acordo com programação a ser acertada entre o IITB e a Prefeitura.

As instalações dos equipamentos serão feitas de forma remota. Um técnico da Montreal, via internet e telefone, orienta alguém da Prefeitura a realizar a instalação. A Montreal terá controle sobre todas as etapas da instalação física dos equipamentos e fará, via internet, a instalação dos sistemas, bem como os testes necessários para comprovar a eficácia da instalação.

Prazo de entrega: até 30 dias, contados da data de recebimento do pedido de compra e do empenho para pagamento.

Validade desta proposta: 20 dias, contados da data da proposta

DS
AH



MONTREAL

Qualificação da Empresa fornecedora

Nome: M.I. Montreal Informática S.A.

CNPJ: 42 563 692/0023-31

Endereço: Rua Dr. João Asfora 26 Sala 503
Ilha do Leite
CEP 50.070-430

Dados Bancários para pagamento

- M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.
- CNPJ 42.563.692/0001-26
- BANCO 341, ITAÚ
- AGÊNCIA 0715
- CONTA CORRENTE 22890-4

Estamos à disposição de V.S. para informações adicionais que sejam necessárias.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Antonio Helio
76078AB42F0E434...

Antônio Hélio Pessoa - antoniohelio@montreal.com.br
Gerente Comercial | Diretoria Regional Nordeste
+ 55 81 9 9118 7194 – Celular

